

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –  
IBAMA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, 03 de Junho de 2003**

**O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 24 do Anexo I ao Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. da mesma data, eo item VI do Artigo 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002;

Considerando a impossibilidade de implantação de microchips em filhotes de quelônios com idade inferior a um ano, devido a incompatibilidade de tamanho e tendo em vista o que consta no Processo Ibama nº 020001.001651/99-19 – Administração Central, RESOLVE:

**Artigo 1º** - Suspender por tempo indeterminado a obrigatoriedade de identificação eletrônica por meio de *microchip* de filhotes de jabutis das espécies *Geochelone carbonária* e *Geochelone denticulata* e do tigre-d'água-sul-amaericano da espécie *Trachemys dorbigni*, que se destinarem ao mercado de animais de estimação, prevista o Artigo 2º, Parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 02, de 2 de março de 2001.

Parágrafo 1º - Enquanto não for efetivada a exportação, o trânsito interno e a manutenção temporária em cativeiro dos espécimes em território nacional, será permitida desde que os animais estejam acompanhados da licença de exportação do Ibama e identificados externamente.

Parágrafo 2º - A identificação externa deverá ser individual, realizada na origem e conter o número do espécime e a identificação do criadouro de forma a ser fácil a sua visualização e leitura.

Parágrafo 3º - A identificação deverá constar da licença de exportação e permanecer visível no animal por pelo menos 90 (noventa) dias após a saída do criadouro.

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MACUS LUIZ BARRROSO BARROS

Presidente do IBAMA